

Processo:

00135.224921/2019-59

Documento:

0965145



0965145

00135.224921/2019-59



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Sede II do Banco do Brasil, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 8
Brasília, DF. CEP 70070-120. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2019-SEI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA” QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, por meio da SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, inscrita no CNPJ:27.136.980/0009-68, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 9º

0965145

00135.224921/2019-59

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Sede II do Banco do Brasil, Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco H, Lote 8
Brasília, DF. CEP 70070-120. - <http://www.mdh.gov.br>

TERMO DE ADESÃO Nº 1/2019-SEI

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA MULHER VIVER SEM VIOLÊNCIA

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA “MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA” QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES DO MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, O ESTADO DE SÃO PAULO, O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA EFETIVAÇÃO DE AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, por meio da **SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, inscrita no CNPJ:27.136.980/0009-68, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 8, 9º andar Brasília, DF, CEP: 70.070- 120, neste ato representada por sua titular, a Secretária Nacional de Políticas para Mulheres, **CRISTIANE RODRIGUES BRITTO**, RG: 07.711.564-30 SSP/BA, CPF: 786.131.595-91, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência outorgada pelo Decreto nº 9.417, de 20 de junho de 2018 e pela Portaria nº 160, de 07 de março de 2018; **O ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ: 46.379.400/0001-50, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi - São Paulo/SP, CEP: 05650-000, neste ato representado por seu titular, o Governador **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR**, RG: 5.785.800-7, CPF:940.628.978-49; **o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ: 46.395.000/0001-39, com sede Viaduto do Chá, 15 Centro São Paulo/SP - CEP 01002-020, neste ato representado por seu titular, o Prefeito **BRUNO COVAS LOPES**, RG: 26.364.379-7 e CPF: 220.375.848-14; **o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ 51.174.001/0001-93, com sede na Praça da Sé, s/nº, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01018-010, neste ato representado por seu titular, o Presidente Desembargador **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**, RG: 4.425.359-X, CPF: 604.165.568-68; **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ: 001.468.760/0001-90, com sede na Rua Riachuelo, 115 – Centro – São Paulo/SP, CEP: 01.007-904, neste ato representado por seu titular, o Procurador-Geral de Justiça **GIANPAOLO POGGIO SMANIO**, RG:15.180568, CPF: 042.700.118-82; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ: 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, neste ato representado por seu titular, o Defensor Público Geral **DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO**, RG: 5.104.660 SSP/MG, e CPF: 266.621.368-40;

Considerando a **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres** em suas diretrizes e definições conceituais;

Considerando a estratégia de gestão, implementada pelo **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres** e seus eixos estruturantes, com objetivo de orientar as ações governamentais;

Considerando a adesão dos 26 Estados e do Distrito Federal ao **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**;

Considerando as inovações que a **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**, e suas alterações trouxeram para a sociedade brasileira e para as demandas pelos serviços da Rede de Atendimento, em especial sobre a necessidade de uma atuação integrada e articulada entre os órgãos do sistema de justiça com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, em todos os níveis federativos, conforme determina o artigo 8º da Lei mencionada: *“A Política Pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais”* e inciso I- *“a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação”*;

Considerando o **Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013**, que estabelece as **diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual** pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**, que institui em âmbito nacional o **Programa Mulher: Viver sem Violência** e suas alterações;

Considerando a **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**, que altera o artigo 121 do Código Penal, para prever o **feminicídio** como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o artigo 1º, da Lei no 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos;

Considerando a necessidade de estabelecer parcerias com outros entes governamentais para a melhoria das condições de vida e do enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres.

R E S O L V E M:

Firmar o presente **TERMO DE ADESÃO**, com observância às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e legislações correlatas e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE ADESÃO** visa à consolidação da Política Nacional e do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, mediante a adesão das partes ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**, instituído pelo **Decreto nº 8.086, de 30 de agosto de 2013**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

O presente **TERMO DE ADESÃO** tem como objetivos específicos:

I - O fortalecimento do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação do **Programa Mulher: Viver sem Violência**;

II - O fortalecimento e a efetiva implementação da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006, (Lei Maria da Penha) e suas alterações;

III - A implementação, o funcionamento e a manutenção dos serviços da **Casa da Mulher Brasileira**, de acordo com a tipologia cabível a cada localidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROGRAMA MULHER: VIVER SEM VIOLÊNCIA

O **Programa Mulher: Viver sem Violência** é uma importante e inovadora ação para garantir a união necessária de esforços visando combater as várias formas de violência contra as mulheres, e assegurar o acesso a uma estrutura de atendimento adequada às diversas demandas das mulheres em situação de violência. O Programa consiste na execução de ações estratégicas para a integração dos diversos serviços públicos no atendimento dessas mulheres. Além disso, prevê a ampliação e adequação dos atendimentos especializados nos âmbitos da rede de saúde, da justiça, socioassistencial, psicossocial e promoção da autonomia econômica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Serão responsáveis pela Coordenação Nacional do Programa a Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, e de forma local os signatários deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA MULHER BRASILEIRA

A Casa da Mulher Brasileira é um equipamento público que concentra no mesmo espaço físico os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência adaptados à realidade institucional de cada local.

A Casa da Mulher Brasileira poderá oferecer os seguintes serviços públicos estratégicos, tendo como parâmetro as tipologias de construção adotadas pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres:

- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- Atendimento psicossocial;
- Alojamento de passagem;
- Brinquedoteca;
- Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e sócio assistencial; e

- Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REQUISITOS

Para a adesão ao **Programa Mulher: Viver sem Violência**, os estados e municípios devem:

- I - Ter Secretaria de Políticas para as Mulheres ou Organismo de Políticas para as Mulheres constituído;
- II - Disponibilizar e manter os recursos humanos de sua competência nos serviços incluídos na Casa da Mulher Brasileira; e
- III - Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos estaduais para a participação no Programa Mulher: Viver sem Violência e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORTALECIMENTO E DA EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA E DA LEI DO FEMINICÍDIO

Os partícipes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de maneira articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias e preventivas de fortalecimento da Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006 e suas alterações, e da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, observada a respetiva esfera de atuação, com as seguintes atribuições:

- I – Promover a formação e capacitação permanente dos agentes na temática da violência contra as mulheres, por meio de seminários, palestras, encontros, campanhas e cursos multidisciplinares, presenciais ou à distância;
- II – Estimular a mudança cultural, a partir da disseminação de ações que garantam o respeito às especificidades da mulher no âmbito do sistema de justiça e segurança pública;
- III – Promover ações que visem dar celeridade aos julgamentos dos casos de violência contra as mulheres, em especial de crimes de violência sexual e de mortes violentas de mulheres;
- IV – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico institucional, necessários à fiel execução do objetivo do presente instrumento;
- V - Unificar os registros de dados dos atendimentos e de processos para fins de estatísticas e divulgação de informações sobre a Lei 11.340/2006, em especial à identificação das vítimas de crimes de violência sexual e de mortes violentas de mulheres; e
- VI – Monitorar as ações desenvolvidas, divulgando seus resultados periodicamente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Competem aos partícipes as seguintes atribuições:

I - À SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PARA MULHERES:

- a) Coordenar a implantação do **Programa Mulher: Viver sem Violência**;
- b) Fomentar a construção e a aquisição de equipamentos para a Casa da Mulher Brasileira, de acordo com a tipologia de construção desenvolvida pela SNPM e adotada para cada localidade;
- c) Articular, monitorar os entes federativos e o sistema de justiça para o cumprimento das metas estabelecidas na implementação do programa;
- d) Elaborar, atualizar quando necessário, e divulgar o protocolo de atendimento, normas técnicas e padronização de atendimento das Casas da Mulher Brasileira com apoio dos órgãos e entidades participantes e colaboradores.
- e) Prestar apoio técnico e financeiro, não compulsório, dos entes federados na manutenção das Casas da Mulher Brasileira, sendo que, em caso de eventual necessidade de repasse de recursos haverá celebração de instrumento específico.

II - Ao ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Fortalecer sua **Organização de Políticas para as Mulheres** para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
- b) Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira, com atenção especial à **Delegacia Especializada de Atendimento às Mulheres – DEAM**;
- c) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da rede estadual de enfrentamento à violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- e) Coordenar a implementação do Programa no Estado de forma compartilhada com os municípios onde será implementada a Casa da Mulher Brasileira;

III- Ao MUNICÍPIO DE SÃO PAULO:

- a) Fortalecer sua **Organização de Políticas para as Mulheres** para viabilizar a operacionalização e coordenação dos serviços da Casa da Mulher Brasileira;
- b) Manter os recursos humanos de sua competência dentro da Casa da Mulher Brasileira;
- c) Fortalecer a integração entre os serviços ofertados na Casa da Mulher Brasileira com os demais serviços da rede de enfrentamento a violência contra a mulher incluindo as ações de promoção da autonomia econômica das mulheres;
- d) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- e) Coordenar a implementação do Programa de forma compartilhada com o governo estadual;
- f) Assegurar a integração e envolvimento dos diferentes órgãos municipais no Programa e, em especial, na implementação da Casa da Mulher Brasileira; e

IV - Ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Casa da Mulher Brasileira;
- c) Assegurar o acesso às medidas de proteção, de assistência e a garantia de direitos das mulheres e de seus filhos;
- d) Contribuir para a maior celeridade dos processos;
- e) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- f) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência; e

V - À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO:

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Defensoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Brasileira;
- c) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e

VI - Ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Contribuir para a implementação da Casa da Mulher Brasileira e para o atendimento integral às mulheres em situação de violência;
- b) Disponibilizar e manter os recursos humanos da Promotoria Pública Especializada de Atendimento às Mulheres na Casa da Mulher Brasileira;
- c) Disponibilizar informações e dados para o monitoramento do Programa Mulher: Viver sem Violência;
- d) Contribuir para o fortalecimento e integração da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução;

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO

A implementação do **Programa Mulher: Viver sem Violência** no Estado se dará por intermédio da Comissão de Implementação do Programa a ser criada pelo ente federativo que assumir a Gestão da Casa em cada localidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Comissão de Implementação do Programa poderá ser composta pelo Organismo Estadual de Políticas para as Mulheres, Secretaria Estadual de Justiça, Secretaria Estadual de Segurança Pública, Secretaria Estadual de Assistência Social, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Estadual de Trabalho, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria e ou Organismo Municipal de Política para as Mulheres, garantindo assim a gestão compartilhada entre os entes envolvidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A coordenação da Casa da Mulher Brasileira ocorrerá de forma compartilhada entre as Secretarias Estaduais e Municipais de Políticas para Mulheres e/ou Organismos de Políticas para Mulheres existentes no Estado e no Município, cabendo à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, monitorar e avaliar de acordo com as diretrizes do Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações da Comissão de Implementação do Programa terão caráter orientativo e serão disponibilizadas na forma de orientação técnica, em sequência numérica.

PARÁGRAFO QUARTO – Integra este Termo o Plano de Trabalho do Acordo (Anexo I), que detalha as etapas para a realização da meta ali especificada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente **TERMO DE ADESÃO** terá vigência por 04 (quatro) anos, a contar de sua publicação, que será providenciada de forma resumida pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, por ajuste entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente **TERMO DE ADESÃO** poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a denúncia ou rescisão do **TERMO DE ADESÃO**, o partícipe interessado deverá notificar por escrito os demais, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que da denúncia ou rescisão resulte indenização, multa, compensação ou qualquer transferência de recurso de nenhuma natureza a qualquer delas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Na hipótese de ocorrência de controvérsias no que tange a interpretação e/ou cumprimento do presente **TERMO DE ADESÃO**, os partícipes concordam, preliminarmente, em adotar iniciativas para solucioná-las administrativamente e, em última instância, quando os partícipes integrarem a esfera federal, submeter eventuais conflitos à apreciação da Advocacia-Geral da União, por meio de conciliação ou arbitragem, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e conforme as disposições contidas na Portaria AGU nº 1.281, de 27 de setembro de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Os casos omissos do presente **TERMO DE ADESÃO** serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes e para as quais não sobrevier acordo amigável, ressalvado os casos de competência originária do STF, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f" da Constituição Federal.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este **TERMO DE ADESÃO**, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Brasília, 25 de outubro de 2019.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO
Secretária Nacional de Políticas para Mulheres

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR
Governador do Estado de São Paulo

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

GIANPAOLO POGGIO SMANIO

Procurador-Geral de Justiça Ministério Público do Estado de São Paulo

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

BRUNO COVAS LOPES

Prefeito do Município de São Paulo

Documento assinado eletronicamente por **GIANPAOLO POGGIO SMANIO, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 14:04, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Manoel de Queiroz Pereira Calças, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 15:51, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 25/10/2019, às 16:09, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 16:16, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Davi Eduardo Depine Filho, Usuário Externo**, em 25/10/2019, às 17:17, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Covas Lopes, Usuário Externo**, em 31/10/2019, às 15:23, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0965145** e o código CRC **967931B4**.